



## SENADO FEDERAL

### SEGUNDO TERMO ADITIVO

ao **Contrato nº 081/2023**, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e a empresa **QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS S/A**, para a prestação de serviços de locação de veículos para atendimento à Presidência do Senado Federal, Senadores e Alta Direção da Casa, no Distrito Federal – DF, sem motorista e com fornecimento de combustível, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, lavagem automotiva, seguros, taxas e impostos, visando o atendimento às atividades do SENADO, durante 30 (trinta) meses consecutivos.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS S/A**, neste ato representada pelo Sr. FÁBIO BERTOZZI, tendo em vista a manifestação do Órgão Técnico, documento nº 00100.084202/2025-34, a concordância da CONTRATADA, documento nº 00100.066277/2025-33-1, o Parecer nº 632/2025 – ADVOSF, documento nº 00100.157803/2025-73, a autorização da Exma. Sra. Primeira-Secretária, documento nº 00100.175193/2025-90, a aprovação da Senhora Diretora-Geral, documento nº 00100.167041/2025-13, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.005391/2025-69, resolvem aditar o Contrato nº 081/2023, com base na sua Cláusula Décima Terceira, no Ato da Diretoria-Geral do Senado Federal nº 9/2015, na Política de Contratações do Senado Federal, instituída pelo Anexo V do RASF, consolidado pelo Ato da Comissão-Diretora nº 14/2022, no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, e mediante as seguintes Cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 081/2023 fica prorrogado de 20 de outubro de 2025 a 19 de abril de 2028.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O reajuste cuja incidência coincide com o início da presente prorrogação fica resguardado e será aplicado na forma da Cláusula Sexta do Contrato, tão logo se conheça o percentual de variação do índice pactuado referente ao período devido, o que será processado em autos apartados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente Contrato perderá a sua vigência antes do término fixado na *caput* desta Cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da entrega e início de utilização dos veículos constantes do Contrato nº 116/2025, firmado no bojo do processo nº 00200.006279/2025-45.



## SENADO FEDERAL

### CLÁUSULA SEGUNDA

Conforme solicitação da contratada, documento nº 00100.066277/2025-33-1, e concordância do Órgão Técnico, documento nº 00100.084515/2025-92, em razão da assinatura do Contrato nº 116/2025, nos autos do Processo nº 00200.006279/2025-45, fica a contratada desobrigada de cumprir com a renovação da frota por veículos zero quilômetro, disposto no Parágrafo Décimo da Cláusula Quarta do contrato original.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na hipótese de atraso na entrega dos veículos previstos no Contrato nº 116/2025, nos autos do Processo nº 00200.006279/2025-45, a contratada concorda em reestabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração em virtude da desobrigação da contratada de cumprir com a renovação da frota por veículos zero quilômetro, disposto no Parágrafo Décimo da Cláusula Quarta do contrato original.

### CLÁUSULA TERCEIRA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167456 e Natureza de Despesa 3.3.90.33, tendo sido empenhada mediante as Notas de Empenho nºs 2025NE3527 e 2025NE3528, de 25 de setembro de 2025.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para o exercício futuro, o SENADO emitirá Nota de Empenho, indicando dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA QUARTA

A CONTRATADA deverá apresentar a renovação da garantia no percentual de 2% (dois por cento) do valor global do presente Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da via assinada deste instrumento, visando atender à prorrogação, em conformidade com a CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA do Contrato original, c/c o art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA QUINTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato original, do Primeiro Termo Aditivo e dos Primeiro e Segundo Termos de Apostilamento, não expressamente alteradas por este Termo.



## SENADO FEDERAL

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

***ILANA TROMBKA***  
**DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**

***FÁBIO BERTOZZI***  
**QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS S/A**

**Testemunhas:**

**Diretor da SADCON**

**Coordenador da COPLAC**